



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK n.º 449, centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Archanjo Mendes Santiago, inscrito no CPF sob o n.º 271.101.096-15, e o **INSTITUTO TECSOMA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.460.636/0001-41, com sede na Rua Orlando Ulhoa Batista n.º 380-A, bairro Vila Alvorada, neste ato representada por seu Diretor Geral, senhor Virgílio Eustáquio da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 072.627.101-25, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as seguintes condições:

- 1º) A Câmara Municipal de Paracatu concederá estágio obrigatório ou não obrigatório a estudantes regularmente matriculados no Instituto Tecsoma Ltda. O estágio poderá ser convalidado como atividade complementar caso seja não-obrigatório.
- 2º) O estágio aqui estabelecido deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares.
- 3º) Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Paracatu, e o número de vagas será por ela definido.
- 4º) Para cada estudante que vier a realizar estágio junto à unidade concedente, será formalizado entre eles e a instituição de ensino instrumento denominado Termo de Compromisso de Estágio nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei n.º 11.788/2008, instrumento esse que regerá a relação jurídica mantida entre estudante e a unidade concedente quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.
- 5º) Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Paracatu.
- 6º) A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida em comum acordo entre a Câmara Municipal de Paracatu e o estagiário, sem prejuízo das atividades escolares e do estabelecido com o Instituto Tecsoma Ltda., de acordo com o art. 10 da Lei n.º 11.788/2008.
- 7º) Será celebrado o Termo de Compromisso de Estágio entre os estudantes e a Câmara Municipal de Paracatu, com a interveniência do Instituto Tecsoma Ltda., onde estarão acertadas as condições do estágio conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 11.788/2008.
- 8º) A duração do estágio será estabelecida pela Câmara Municipal de Paracatu e definida no Termo de Compromisso de Estágio, prorrogável a critério das partes, de acordo com o art. 11 da Lei n.º 11.788/2008.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9º) Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio será adquirido em favor do estagiário uma apólice de seguro de acidentes pessoais com valores compatível ao mercado.

10º) Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas.

11.) O Foro competente para dirimir as dúvidas fundadas no presente instrumento é o da Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio de Estágio em 03 (três) vias, de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Paracatu, 07 de julho de 2016

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**  
Vereador João Archanjo Mendes Santiago  
*Presidente*

---

**INSTITUTO TECSOMA LTDA.**  
Virgílio Eustáquio da Silva  
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

  
Adm. Fernando Antunes  
CRA/MG 31.770  
Coordenador do Curso de Administração  
Faculdade TecSoma

CPF: 776.181.226-87

\_\_\_\_\_  
CPF:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS.



### CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK, n.º 449, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu presidente, Vereador GLEWTON DE SÁ GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o n.º 339.073.586-00, e o **CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. (CENBEC)**, entidade mantenedora da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.090/0001-87, situada na Rodovia MG 188, km 167, s/n, bairro Fazendinha, caixa postal n.º 201, nesta cidade, neste ato representada por seu diretor geral, WILLIAM JOSÉ FERREIRA, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as seguintes condições:

- 1 – A Câmara Municipal de Paracatu concederá estágio obrigatório ou não obrigatório a estudantes regularmente matriculados na Faculdade FINOM. O estágio poderá ser convalidado como atividade complementar, caso seja não obrigatório;
- 2 – O estágio aqui estabelecido deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, Programas e Calendários Escolares;
- 3 – Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Paracatu, e o número de vagas será por ela definido;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS.

- 4 – Para cada estudante que vier a realizar estágio junto à unidade concedente, será formalizado entre eles e a instituição de ensino instrumento denominado Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do inciso II, do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008, instrumento esse que regerá a relação jurídica mantida entre estudante e a unidade concedente quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado;
- 5 – Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Paracatu;
- 6 – A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida em comum acordo entre a Câmara Municipal de Paracatu e o estagiário, sem prejuízo das atividades escolares e do estabelecido com a Faculdade FINOM, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 11.788/2008;
- 7 – Na vigência do presente Termo de Compromisso de Estagiário estará incluído na cobertura seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- 8 – Será celebrado o Termo de Compromisso de Estágio entre os estudantes e a Câmara Municipal de Paracatu, com a interveniência da Faculdade FINOM, onde estarão acertadas as condições do estágio, conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 11.788/2008;
- 9 – A duração do estágio será estabelecida pela Câmara Municipal de Paracatu e definida no Termo de Compromisso de Estágio, prorrogável a critério das partes, de acordo com o art. 11 da Lei n.º 11.788/2008;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS.

10 – Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas;

11 – O Foro competente para dirimir as dúvidas fundadas no presente instrumento é o da Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio de Concessão de Estágio em 03 (três) vias, de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Paracatu, 16 de dezembro de 2014.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG  
Vereador GLEWTON DE SÁ GUIMARÃES (Presidente)

  
CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. (CENBEC)  
p/ WILLIAM JOSÉ FERREIRA (Diretor Geral)

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF -

CPF -



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS.

### CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO



Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK, n.º 449, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu presidente, Vereador GLEWTON DE SÁ GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o n.º 339.073.586-00, e o **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA.**, entidade mantenedora da Faculdade Atenas, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.428.030/0001-66, situada na Rua Euridamas Avelino de Barros, n.º 60, bairro Lavrado, nesta cidade, neste ato representada por seu diretor geral, HIRAN COSTA RABELO, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as seguintes condições:

- 1 – A Câmara Municipal de Paracatu concederá estágio obrigatório ou não obrigatório a estudantes regularmente matriculados na Faculdade Atenas. O estágio poderá ser convalidado como atividade complementar, caso seja não obrigatório;
- 2 – O estágio aqui estabelecido deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, Programas e Calendários Escolares;
- 3 – Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Paracatu, e o número de vagas será por ela definido;
- 4 – Para cada estudante que vier a realizar estágio junto à unidade concedente, será formalizado entre eles e a instituição



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS.

10  
3

de ensino instrumento denominado Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do inciso II, do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008, instrumento esse que regerá a relação jurídica mantida entre estudante e a unidade concedente quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado;

5 – Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Paracatu;

6 – A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida em comum acordo entre a Câmara Municipal de Paracatu e o estagiário, sem prejuízo das atividades escolares e do estabelecido com a Faculdade Atenas, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 11.788/2008;

7 – Na vigência do presente Termo de Compromisso de Estagiário estará incluído na cobertura seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

8 – Será celebrado o Termo de Compromisso de Estágio entre os estudantes e a Câmara Municipal de Paracatu, com a interveniência da Faculdade Atenas, onde estarão acertadas as condições do estágio, conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 11.788/2008;

9 – A duração do estágio será estabelecida pela Câmara Municipal de Paracatu e definida no Termo de Compromisso de Estágio, prorrogável a critério das partes, de acordo com o art. 11 da Lei n.º 11.788/2008;

10 – Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS.

11 – O Foro competente para dirimir as dúvidas fundadas no presente instrumento é o da Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio de Concessão de Estágio em 03 (três) vias, de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Paracatu, 16 de dezembro de 2014.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG  
Vereador GLEWTON DE SÁ GUIMARÃES (Presidente)

  
CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA.  
HIRAN COSTA RABELO (Diretor Geral)

TESTEMUNHAS:

  
Coord. de Estágios e Convênios  
FACULDADE ATENAS

CPF - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK n.º 449, centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Archanjo Mendes Santiago, inscrito no CPF sob o n.º 271.101.096-15, e o **INSTITUTO TECSOMA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.460.636/0001-41, com sede na Rua Orlando Ulhoa Batista n.º 380-A, bairro Vila Alvorada, neste ato representada por seu Diretor Geral, senhor Virgílio Eustáquio da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 072.627.101-25, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as seguintes condições:

1º) A Câmara Municipal de Paracatu concederá estágio obrigatório ou não obrigatório a estudantes regularmente matriculados no Instituto Tecsoma Ltda. O estágio poderá ser convalidado como atividade complementar caso seja não-obrigatório.

2º) O estágio aqui estabelecido deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares.

3º) Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Paracatu, e o número de vagas será por ela definido.

4º) Para cada estudante que vier a realizar estágio junto à unidade concedente, será formalizado entre eles e a instituição de ensino instrumento denominado Termo de Compromisso de Estágio nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei n.º 11.788/2008, instrumento esse que regerá a relação jurídica mantida entre estudante e a unidade concedente quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

5º) Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Paracatu.

6º) A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida em comum acordo entre a Câmara Municipal de Paracatu e o estagiário, sem prejuízo das atividades escolares e do estabelecido com o Instituto Tecsoma Ltda., de acordo com o art. 10 da Lei n.º 11.788/2008.

7º) Será celebrado o Termo de Compromisso de Estágio entre os estudantes e a Câmara Municipal de Paracatu, com a interveniência do Instituto Tecsoma Ltda., onde estarão acertadas as condições do estágio conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 11.788/2008.

8º) A duração do estágio será estabelecida pela Câmara Municipal de Paracatu e definida no Termo de Compromisso de Estágio, prorrogável a critério das partes, de acordo com o art. 11 da Lei n.º 11.788/2008.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9º) Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio será adquirido em favor do estagiário uma apólice de seguro de acidentes pessoais com valores compatível ao mercado.

10º) Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas.

11.) O Foro competente para dirimir as dúvidas fundadas no presente instrumento é o da Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio de Estágio em 03 (três) vias, de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Paracatu, 07 de julho de 2016

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**  
Vereador João Archanjo Mendes Santiago  
*Presidente*

---

**INSTITUTO TECSOMA LTDA.**  
Virgílio Eustáquio da Silva  
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

*Adm. Fernando Antunes*  
**CRA/MG 31.770**  
Coordenador do Curso de Administração  
Faculdade TecSoma  
CPF: 776.181.226-82

\_\_\_\_\_  
CPF:

**CONVÊNIO 01/2017 CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG.**

A UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU, inscrita no CNPJ 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Olegário Maciel, 138, Bairro Centro, Paracatu/MG, neste ato representado pelo MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Paracatu, GABRIEL JOSE QUEIROZ NETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução 079, de 19.11.2009, do Conselho da Justiça Federal e Portaria Diref n. 037, de 09 de março de 2016, Art. 1º, I, "f", e a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MG, inscrita no CNPJ 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK, 449, Centro, Paracatu – MG, CEP 38.600-000, neste ato representada pelo seu Vereador-Presidente, o Senhor RAGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Convênio fundamenta-se nas disposições legais contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93, na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e na Resolução CJF 208/2012, observando-se, ainda, as cláusulas e condições expressas neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do Convênio é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a celebridade na prestação dos serviços prestados pela Subseção Judiciária, mediante a cessão de estagiários por parte da Câmara Municipal de Paracatu a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Paracatu-MG, proporcionando ao estudante universitário a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Universidade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que forem atribuídas, devidamente supervisionadas, a fim de garantir a celeridade na prestação dos serviços prestados pela Subseção Judiciária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

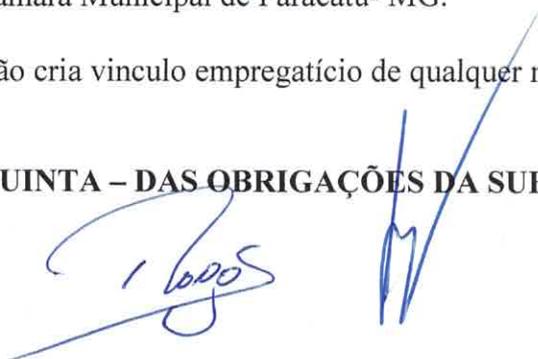
O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Para atender as despesas deste Convênio serão utilizados os recursos provenientes do orçamento da Câmara Municipal de Paracatu- MG.

4.1- O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBSEÇÃO DE PARACATU**



5.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio, proporcionando, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Câmara Municipal de Paracatu possa cumprir as condições nele estabelecidas.

5.2 – Determinar os setores em que atuará o estagiário, observadas as condições de obterem experiência e prática por meio de atividades relacionadas à sua área de atuação;

5.3 – Controlar a frequência de cada estagiário, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, e outras informações que lhe forem solicitadas;

5.4- Selecionar os estagiários que forem colocados a sua disposição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

6.1 - efetuar o pagamento dos estagiários cedidos;

6.2- ceder o(s) estagiário(s) para a Subseção Judiciária de Paracatu, responsabilizando-se pelas despesas, a exemplo de bolsa de estágio ou quaisquer outros custos, encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

6.3 – Elaborar termo de compromisso individual, a ser firmado com o estagiário a fim de obrigá-lo a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como guardar sigilo das informações a que tiverem acesso em decorrência de suas atividades na Subseção;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que formalizada comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio:

a) poderá ser modificado a qualquer tempo, por acordo novo entre as partes e mediante Termo Aditivo;

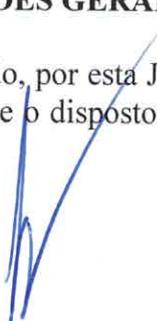
b) ratificado ao seu término por prazo a ser acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo de Convênio será publicado, por esta Justiça Federal, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

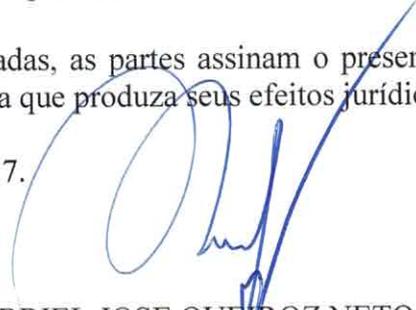


## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente estabelecido em lei para dirimir as dúvidas e conflitos de interesse que decorram da execução do presente Convênio é o da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paracatu, 14 de janeiro de 2017.



GABRIEL JOSE QUEIROZ NETO

Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Paracatu  
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais



RAGO OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paracatu-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK n.º 449, centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ragos Oliveira dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º 765.187.606-72, e a **TECNOPAR ESCOLA TÉCNICA DE PARACATU LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.452.029/0001-89, com inscrição Municipal **007708**, com sede na **Pça. AFRANIO DE MELO FRANCO, 63 2º ANDAR - Bairro: CENTRO Cep: 38.600-000**, neste ato representada por sua **Coordenadora Profª. Simone Jacinto Melo Franco Naves**, inscrita no CPF sob o n.º 981.816.966-20, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as seguintes condições:

1º) A Câmara Municipal de Paracatu concederá estágio obrigatório ou não obrigatório a estudantes regularmente matriculados na **TECNOPAR ESCOLA TÉCNICA DE PARACATU LTDA - ME**. O estágio poderá ser convalidado como atividade complementar caso seja não-obrigatório.

2º) O estágio aqui estabelecido deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares.

3º) Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Paracatu, e o número de vagas será por ela definido.

4º) Para cada estudante que vier a realizar estágio junto à unidade concedente, será formalizado entre eles e a instituição de ensino instrumento denominado Termo de Compromisso de Estágio nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei n.º 11.788/2008, instrumento esse que regerá a relação jurídica mantida entre estudante e a unidade concedente quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

5º) Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Paracatu.

6º) A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida em comum acordo entre a Câmara Municipal de Paracatu e o estagiário, sem prejuízo das atividades escolares e do estabelecido com a **TECNOPAR ESCOLA TÉCNICA DE PARACATU LTDA - ME**, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 11.788/2008.

7º) Será celebrado o Termo de Compromisso de Estágio entre os estudantes e a Câmara Municipal de Paracatu, com a interveniência da **TECNOPAR ESCOLA TÉCNICA DE PARACATU LTDA - ME**, onde estarão acertadas as condições do estágio conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 11.788/2008.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

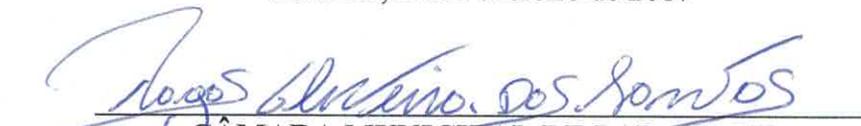
8º) A duração do estágio será estabelecida pela Câmara Municipal de Paracatu e definida no Termo de Compromisso de Estágio, prorrogável a critério das partes, de acordo com o art. 11 da Lei n.º 11.788/2008.

9º) Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio será adquirido em favor do estagiário uma apólice de seguro de acidentes pessoais com valores compatíveis ao mercado. Em caso do estágio ser remunerado, ficará a cargo do estagiário a aquisição de uma apólice de seguro de acidentes pessoais com valores compatíveis ao mercado.

10º) Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas.

11.) O Foro competente para dirimir as dúvidas fundadas no presente instrumento é o da Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio de Estágio em 03 (três) vias, de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Paracatu, 2 de Fevereiro de 2017

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU  
Vereador Rago Oliveira dos Santos  
Presidente

  
TECNOPAR ESCOLA TÉCNICA DE PARACATU LTDA – ME  
Simone Jacinto Melo Franco Naves

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 056.954.356/94

  
CPF: 013.962.746.49

## Convênio de Estágio Supervisionado | Formação Técnica do (a) Aluno (a) entre:

Escola Multi Tech Cursos & Treinamentos e Câmara Municipal de Paracatu

Escola **Multi Tech Cursos & Treinamentos**, CNPJ: 16.910.399/0001-88, estabelecida na Avenida Deputado Quintino Vargas n.º. 35, Centro, Paracatu, Estado de Minas Gerais, celebra o presente Convênio com a **Câmara Municipal de Paracatu/MG**, CNPJ: 20.215.158/0001-96, nos termos das Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### Cláusula primeira: Objeto

Constitui objeto deste Convênio, a prestação pela **Escola Multi Tech Cursos & Treinamentos** de estágios curriculares aos Alunos dos Cursos Técnicos e **Câmara Municipal de Paracatu**, contribuindo assim, para a melhoria do processo de aprendizagem, bem como para o estreitamento das relações de cooperação entre essas empresas.

### Cláusula primeira: Termo de Compromisso

O aluno selecionado, após notificado pela **Escola Multi Tech Cursos & Treinamentos**, firmará com a **Câmara Municipal de Paracatu**. Um Termo de Compromisso, no qual a **Escola Multi Tech Cursos & Treinamentos** assinará como interveniente. No referido Termo constarão as regras a serem observado pelo estagiário na **Câmara Municipal de Paracatu**, o tempo de duração do estágio e declaração do mesmo reconhecendo que o estágio proporcionado por força deste CONVÊNIO não cria qualquer vínculo trabalhista, não ficando, portanto, sujeito às normas da C.L.T. (Consolidação das Leis Trabalhistas).

A **Câmara Municipal de Paracatu** e a **Escola Multi Tech Cursos & Treinamentos** estabelecerão de comum acordo a sistemática a ser adotada para supervisão, avaliação e acompanhamento do estágio curricular.

Paracatu, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Escola Multi Tech Cursos & Treinamentos

  
**Maxuel dos Santos Silva**  
Diretor Escolar / 53940917  
Escola Multi Tech Cursos & Treinamentos

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Paracatu



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK n.º 449, centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ragos Oliveira dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º 765.187.606-72, e a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paracatu**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.784.131/0001-35, Certificado de Filantropia n.º 44006.007280/98-71, com sede na Rodovia BR 040, Km 45, Zona Rural, Cep: 38.600-000, neste ato representada por sua Presidente, senhora **Edina Sueli das Dores**, inscrita no CPF sob o n.º 791.016.158-15, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as seguintes condições:

- 1º) A Câmara Municipal de Paracatu concederá estágio obrigatório ou não obrigatório a estudantes regularmente matriculados na **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paracatu**. O estágio poderá ser convalidado como atividade complementar caso seja não obrigatório.
- 2º) O estágio aqui estabelecido deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares.
- 3º) Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Paracatu, e o número de vagas será por ela definido.
- 4º) Para cada estudante que vier a realizar estágio junto à unidade concedente, será formalizado entre eles e a instituição de ensino instrumento denominado Termo de Compromisso de Estágio nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei n.º 11.788/2008, instrumento esse que regerá a relação jurídica mantida entre estudante e a unidade concedente quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.
- 5º) Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Paracatu.
- 6º) A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida em comum acordo entre a Câmara Municipal de Paracatu e o estagiário, sem prejuízo das atividades escolares e do estabelecido com a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paracatu**, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 11.788/2008.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

7º) Será celebrado o Termo de Compromisso de Estágio entre os estudantes e a Câmara Municipal de Paracatu, com a interveniência da **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paracatu**, onde estarão acertadas as condições do estágio conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 11.788/2008.

8º) A duração do estágio será estabelecida pela Câmara Municipal de Paracatu e definida no Termo de Compromisso de Estágio, prorrogável a critério das partes, de acordo com o art. 11 da Lei n.º 11.788/2008.

9º) Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio será adquirido em favor do estagiário uma apólice de seguro de acidentes pessoais com valores compatíveis ao mercado. Em caso do estágio ser remunerado, ficará a cargo do estagiário a aquisição de uma apólice de seguro de acidentes pessoais com valores compatíveis ao mercado.

10º) Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas.

11.) O Foro competente para dirimir as dúvidas fundadas no presente instrumento é o da Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio de Estágio em 03 (três) vias, de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Paracatu, 2 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

Vereador Rago Oliveira dos Santos

Presidente

  
\_\_\_\_\_

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PARACATU**

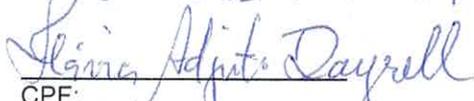
Edina Sueli das Dores

Presidenta

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

CPF: 823695776-49

  
\_\_\_\_\_

CPF: 037.993.826-07